



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 - AL

Institui o Programa Estadual de Busca Ativa de Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua e Vulnerabilidade Extrema nos Espaços Urbanos do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Estadual de Busca Ativa de Assistência Social, com o objetivo de identificar, abordar, acolher e encaminhar pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade extrema nos espaços urbanos, inclusive em sinais de trânsito, praças e logradouros públicos.

Art. 2º O Programa deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - formação de equipes multiprofissionais itinerantes, compostas por assistentes sociais, psicólogos, agentes de saúde, educadores sociais e, quando necessário, guardas civis capacitados;

II - abordagem humanizada, com escuta qualificada e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - encaminhamento imediato para abrigos, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS) ou outros equipamentos públicos adequados;

IV – registro e manutenção de cadastro unificado de pessoas atendidas, garantindo a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis;

V - realização de campanhas de conscientização sobre o fenômeno da população em situação de rua e sobre os riscos associados à mendicância em vias públicas;

VI - ações de prevenção ao retorno às ruas, com inserção em programas de moradia, qualificação profissional e reinserção familiar e comunitária.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com os municípios e com organizações da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até noventa dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – o órgão da Administração Pública estadual responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de que trata esta Lei;

II – as diretrizes e condições para a celebração de instrumentos de cooperação com os Municípios, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

III – os critérios técnicos, jurídicos e operacionais para o credenciamento, habilitação e participação das instituições e profissionais envolvidos na execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 22 de abril de 2025.


LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir, de forma permanente, uma política de Estado voltada à atenção e cuidado com pessoas em situação de rua e pedintes que se encontram, especialmente, nos espaços urbanos mais visíveis, como sinais de trânsito, praças e logradouros.

Essa população, muitas vezes negligenciada, vive em condição de vulnerabilidade extrema, enfrentando violações sistemáticas de seus direitos à moradia, à saúde, à segurança e à dignidade humana. Em Macapá, Santana e outros municípios do Estado do Amapá, tem-se



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

observado o crescimento constante dessa situação, agravada por crises econômicas e falta de políticas sociais continuadas.

Além de reconhecer o problema, a proposta visa estruturá-lo a partir de uma estratégia de busca ativa, ou seja, não apenas esperar que essas pessoas acessem os serviços, mas levá-los até elas. Trata-se de um modelo já praticado com sucesso em outros estados e municípios brasileiros.

O projeto está amparado no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a assistência social como direito social fundamental, bem como nos artigos 23 e 24 da mesma Carta, que conferem competência comum e concorrente aos entes federados para legislar e executar políticas na área social.

Dessa forma, o presente projeto alinha-se às diretrizes constitucionais e à urgência de se estabelecer uma resposta efetiva e humanizada às situações de miséria urbana e exclusão social.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 22 de abril de 2025.

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP